FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO

Regulamento (UE) n.º 1309/2013, de 17 de dezembro de 2013

N.º CCI: 2018PT05EGFA001

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DA MEDIDA

"PLANO DE INTEGRAÇÃO"

1.ª Revisão – fevereiro/2019

IEFP

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. ENQUADRAMENTO

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia instituiu, através do Regulamento (UE) n.º 1309/2013, de 17 de dezembro, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) com o objetivo de apoiar os trabalhadores que perderam o emprego em resultado de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização ou à persistência de crises financeiras e económicas e mundiais, semelhantes à de 2008, durante o período de vigência do Quadro Financeiro Plurianual de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020.

As candidaturas a este Fundo Comunitário são da responsabilidade do Estado-membro, tendo Portugal apresentado à Comissão Europeia (CE) em 24.04.2018, uma candidatura destinada a apoiar os trabalhadores despedidos de duas Empresas do Setor do Vestuário nas Regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa (Têxtil Gramax Internacional, Ld.ª e Grupo RICON).

Por outro lado, tendo em conta o mencionado no nº 2 do art.º 6º do Regulamento (UE) e a previsibilidade de vir a ser prorrogada a elegibilidade dos NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem sequer acompanham qualquer formação) até ao final do período de programação do FEG, na candidatura em referência foram também incluídos jovens NEET, não sendo, contudo, este grupo, destinatário da presente medida.

A candidatura FEG apresentada à CE integra um conjunto coordenado de medidas nas áreas da orientação da carreira, da formação profissional e do emprego, das quais faz parte a medida descrita nos capítulos seguintes.

II. ELEGIBILIDADE E DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO

No âmbito da presente candidatura, são elegíveis as despesas das intervenções para uma contribuição financeira no âmbito do FEG**,** a partir da data em que se iniciem (01-06-2018) e até um período máximo de 24 meses, ou seja, até dia 31 de maio de 2020, pelo que todas as atividades aprovadas no âmbito da candidatura FEG - Sector de Vestuário/2018 têm que estar devidamente aprovadas até esta data.

III. REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS FEG

No âmbito da presente medida "Planos de Integração" são elegíveis os ex-trabalhadores das empresas Têxtil Gramax Internacional, Ldª e Grupo RICON que foram objeto de despedimento coletivo em janeiro de 2018, oriundos das Regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa.

Os jovens NEET não são elegíveis nesta Medida.

IV. ENTIDADES PROMOTORAS

Podem candidatar-se à medida de "Planos de Integração", para um ou mais beneficiários FEG, as entidades empregadoras públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas.

b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social.

c) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP.

d) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido, de acordo com o previsto na lei.

e) Não se encontrarem em situação de atraso no pagamento de salários.

f) Cumprirem com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários.

g) Cumprirem os demais requisitos previstos no presente "Manual de Procedimentos", na regulamentação específica e no respetivo "Termo de Aceitação".

h) Não terem sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

i) Estarem sedeadas em território nacional.

CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO DA MEDIDA PLANO DE INTEGRAÇÃO

1. Caracterização

No âmbito desta medida, pode ser apoiada a promoção de um projeto que permita aos beneficiários FEG, enquanto não surge um emprego ou, a integração em formação profissional, desenvolver um conjunto de tarefas que permitam, simultaneamente:

- Manter o contacto com o mundo do trabalho e com outros trabalhadores, de forma a prevenir o isolamento e a desmotivação, decorrentes da situação de desemprego.

- Proporcionar a aquisição, num contexto real de trabalho, de novas competências que permitam a melhoria das condições para o reingresso ao mercado de trabalho.

2. Duração

O projeto tem uma duração de 6 meses e é desenvolvido a tempo completo, sendo que as tarefas devem estar ajustadas às capacidades dos beneficiários FEG.

Nas situações em que o projeto integre mais do que um beneficiário, a contabilização do período de duração do mesmo far-se-á por referência à data de inicio do primeiro acordo de atividade.

Todos os acordos de atividade cessam obrigatoriamente na data em que o plano de integração conclui os 6 meses de duração (ou 12 meses na situação de prorrogação), caso não tenham cessado antes da data referida, por inobservância dos requisitos, ou incumprimento.

2.1. Prorrogação

Nas situações devidamente fundamentadas, tendo por referencia a relevância das atividades e o seu contributo para o interesse social/coletivo e, simultaneamente, para a melhoria das condições de empregabilidade dos beneficiários, os projetos em curso podem ser prorrogados por um período idêntico (6 meses) mediante análise e avaliação dos serviços do IEFP, I.P.:

i. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado em formulário próprio (Anexo 3) junto do serviço de emprego, com 15 dias úteis de antecedência tendo por referência a data de conclusão dos 6 meses inicialmente aprovados.

ii. O IEFP, IP deverá decidir sobre a prorrogação no período de 15 dias úteis.

iii. Caso o parecer seja favorável, a entidade deverá elaborar um aditamento ao acordo de atividade, conforme descrito na minuta do anexo 7.

2.2. As relações entre a entidade promotora do projeto e o beneficiário não constituem uma relação laboral e são reguladas por um "Acordo de Atividade" (Anexo 1), feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes, destinando-se um exemplar para a entidade promotora e o outro para o beneficiário FEG, sendo entregue cópia ao IEFP, I.P.

3. Apoios

3.1. Aos beneficiários FEG são concedidos os seguintes apoios financeiros, durante o período de execução do Plano de Integração:

a) No caso de serem beneficiários do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, uma bolsa de integração complementar, no montante de 30% do IAS.

b) No caso dos desempregados não subsidiados ou beneficiários do RSI, uma bolsa de integração mensal no montante correspondente a 100% do IAS

c) Em qualquer dos casos, serão ainda concedidos, os apoios a seguir indicados:

i) Refeição ou Subsídio de refeição, conforme prática da entidade para a generalidade dos seus trabalhadores. Na ausência da atribuição da refeição ou de subsídio de refeição, a entidade deverá pagar subsidio de refeição, de valor correspondente ao dos trabalhadores em regime de funções públicas.

ii) Subsídio de transporte, no valor correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte público coletivo ou, quando o horário destes seja incompatível com o horário do Plano de Integração, até ao limite máximo mensal de 12,5% do valor do IAS.

iii) Um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da execução das tarefas previstas no "Plano de Integração".

3.2. As entidades promotoras do projeto, garantem o pagamento mensal, aos beneficiários FEG, dos apoios referidos nas alíneas a) a c) do ponto anterior, sendo comparticipadas pelo IEFP, IP a 100% com base numa metodologia de custos unitários por mês e por beneficiário.

3.3. A comparticipação financeira do IEFP, IP às entidades promotoras é efetuada de acordo com a metodologia de custos unitários por mês e por beneficiário, e integra os seguintes custos:

a) 30% ou 100% do valor da bolsa, variável em função da condição de beneficiário FEG;

b) Subsídio alimentação, correspondente ao subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas, no valor de € 99,38

c) Subsídio de transporte, correspondente a 12,5% do valor do IAS, no valor de € 54,47;

d) Seguro de acidentes trabalho, correspondente a 3,296% do valor do IAS, no valor de € 14,36.

Medida	Comparticipação do IEFP, IP
Beneficiários FEG do SD/SSD	€ 298,94
Beneficiários FEG não subsidiados/RSI	€ 603,97

*****Esta Tabela de custos unitários tem por base o valor do IAS de €435,76 aplicável a partir de 01/01/2019 e o subsídio de alimentação no valor de €4,77 correspondente ao subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores da Administração Pública.

Nota: Os apoios que têm por base o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), serão ajustados em função das atualizações do referido indexante. A mesma metodologia é aplicada para as outras componentes dos apoios que sejam objeto de atualização (Ex: Subsídio de alimentação)

Refira-se ainda que a comparticipação do IEFP é sempre efetuada mediante a comprovação da atividade efetivamente realizada, através dos mapas de assiduidade dos beneficiários FEG.

4. Candidatura

As entidades promotoras do projeto devem apresentar no respetivo Serviço de Emprego da sua área de intervenção, o "Formulário de Candidatura" (Anexo 2), devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos de que cumprem os necessários requisitos legais

5. Análise e Decisão

5.1. O Serviço de Emprego procede à verificação técnica e financeira dos "Formulários de Candidatura" e à cabimentação prévia dos montantes financeiros envolvidos, remetendo-os às Delegações Regionais do Norte, Centro ou Lisboa e Vale do Tejo, que devem analisar as candidaturas e emitir, no prazo de 15 dias úteis, a decisão sobre a aprovação das mesmas, devolvendo-as ao Serviço de Emprego.

5.2. O Serviço de Emprego deve notificar as entidades promotoras dos projetos das decisões proferidas, nos seguintes termos:

a) Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, a notificação deve ser efetuada através de "Notificação de Intenção de Indeferimento", "Notificação de Intenção de Deferimento Parcial" e "Notificação de Indeferimento", de acordo com a situação específica;

b) Em caso de aprovação, a notificação deve ser acompanhada de dois exemplares do documento único constituído pelo "Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e "Decisão de Aprovação", constantes do Anexo 4. São assinados em duplicado, devendo a um dos exemplares ser devolvido ao serviço de emprego, no prazo de 10 dias úteis, ficando o outro na posse da entidade. Pode ser admitido um prazo máximo de 20 dias úteis em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

6. Outros Procedimentos

6.1. Seleção dos Beneficiários FEG

O IEFP, IP seleciona os beneficiários FEG a abranger, de entre aqueles que foram sinalizados nessa situação no sistema de informação, apresentando-o(s) à entidade promotora, no

sentido de, conjuntamente, se concretizar a seleção final do(s) mesmo(s), com recurso à "Convocatória - Apresentação do Beneficiário FEG" constante do Anexo 5.

6.2. Regime de Faltas

6.2.1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

6.2.2. O beneficiário FEG é excluído da medida nas seguintes situações, cessando o respetivo acordo de atividade:

a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados.

b) Se o número total de faltas justificadas, ultrapassar os 15 dias consecutivos ou interpolados.

6.2.3. As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente, à bolsa de integração complementar/bolsa de integração mensal, subsídio de refeição e subsídio de transporte, relativo ao período de ausência, salvo o disposto na alínea anterior relativamente a este tipo de faltas.

6.2.4. As faltas justificadas não retiram aos beneficiários FEG o direito à bolsa de integração complementar/bolsa de integração mensal correspondente aos dias em falta, salvo o disposto na alínea b) relativamente a este tipo de faltas.

6.2.5. As faltas justificadas por motivo de acidente e devidamente comprovadas, quando acionado o seguro de acidentes implica o desconto correspondente nas bolsas.

6.2.6. Os beneficiários FEG subsidiados que faltem por motivos de doença têm sempre direito à prestação de desemprego, durante essas ausências.

6.2.7. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, I.P. tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas presenças.

6.2.8. Os beneficiários FEG têm, ainda, direito ao tempo necessário para efetuar as diligências legalmente previstas para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a quatro dias por mês, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

6.2.9. O controlo da assiduidade dos beneficiários FEG é efetuado através do preenchimento, pela entidade promotora, do "Mapa de Assiduidade dos Beneficiários FEG" (Anexo 6).

6.3. Período de dispensa:

6.3.1. Os beneficiários de subsídio de desemprego integrados nos projetos, podem gozar, do período de dispensa até 30 dias consecutivos, conforme previsto no regime jurídico de

proteção do desemprego, caso não tenha ainda usufruído dessa dispensa no ano em que ocorre a integração no projeto.

6.3.2. Nas situações em que o beneficiário use o direito ao período de dispensa, a data de cessação do acordo é adiada pelo número de dias de dispensa efetivamente gozados.

6.3.3. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.

7. Regime de Financiamento

7.1. O pagamento dos montantes aprovados, relativamente a cada projeto iniciado, será efetuado após as entidades promotoras procederem à devolução do "Termo de Aceitação" do projeto e à comprovação da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, caso não tenha sido dada autorização para consulta on-line no formulário de candidatura.

7.2. A entidade promotora disporá de 60 dias uteis, após a notificação da decisão, para comprovar o inicio do primeiro acordo de atividade. No caso de o projeto abranger outros acordos, deverá comprovar o inicio dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias.

7.3. O pagamento dos montantes processar-se-á nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 40% do total aprovado, após envio:

   i) Comprovativo do inicio do primeiro acordo de atividade;

   ii) Comprovativo do NIB;

   iii) Cópia da apólice de seguro, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do(s) beneficiário(s) e o período de cobertura;

   iv) Declaração de composição do agregado familiar.

b) Um reembolso, correspondente ao volume de atividade comprovada até 40% do total do apoio aprovado, e a comparticipar pelo IEFP, I.P., após terem sido atingidos 3 meses de execução do plano de integração, com a entrega dos seguintes documentos:

   i) Comprovativos da manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio;

   ii) Mapas de assiduidade devidamente preenchidos;

   iii) Cópia dos restantes acordos de atividade iniciados até 90 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação (caso se aplique);

iv) Cópia das apólices de seguro (nominativas e incluindo período de atividade e coberturas) referentes aos acordos mencionados no ponto anterior;

v) Documentos comprovativos, recolhidos mediante amostra, dos pagamentos aos beneficiários;

c) O pagamento do remanescente, se a ele houver lugar, ou devolução, em sede de encerramento de contas, no prazo de 20 dias úteis após a data da conclusão do projeto. Para o efeito, a entidade promotora deve:

i) Comprovar a manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio;

ii) Apresentar os mapas de assiduidade devidamente preenchidos;

iii) Apresentar documentos comprovativos, mediante amostra, dos pagamentos aos beneficiários;

7.4. Caso o projeto seja prorrogado por igual período, o pagamento efetuar-se-á do seguinte modo:

a) Dois reembolsos, cada um correspondente ao volume de atividade comprovada até 50% do total aprovado para prorrogação, após terem sido atingidos o 6.º e o 9.º mês de execução, com a entrega dos seguintes documentos:

i) Comprovativos da manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio;

ii) Apresentação dos mapas de assiduidade devidamente preenchidos;

iii) Apresentação dos documentos comprovativos, mediante amostra, dos pagamentos aos beneficiários;

b) Em sede de encerramento de contas (a solicitar no prazo de 20 dias úteis após a data da conclusão da prorrogação), proceder-se-á ao acerto dos 20% remanescentes do montante total aprovado para os 12 meses, devendo, para o efeito, a entidade promotora apresentar:

i) Comprovativos da manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio;

ii) Apresentação dos mapas de assiduidade devidamente preenchidos;

iii) Apresentação dos documentos comprovativos, mediante amostra, dos pagamentos aos beneficiários;

8. Acompanhamento, avaliação e controlo

8.1. Os planos de integração são objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, de acordo com o previsto no presente "Manual de Procedimentos".

8.2. O Serviço de Emprego deve acompanhar com regularidade o desenvolvimento dos planos de integração, através dos métodos considerados adequados, de modo a avaliar e verificar, nomeadamente:

b) Se as atividades constantes da candidatura são temporárias e não correspondem ao preenchimento de postos de trabalho.

c) Se os beneficiários FEG estão afetos a fins diferentes dos acordados com as entidades promotoras.

d) O cumprimento das candidaturas aprovadas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Organização dos processos

1.1. Tendo em consideração a importância e o período de execução desta intervenção, é imprescindível que as entidades que intervenham na implementação desta medida possam garantir uma adequada organização e atualização permanente dos processos com toda a documentação referente à intervenção

1.2. Os processos deverão ser organizados nos termos definidos em matéria de Fundo Social Europeu, nomeadamente ao nível dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as necessárias adaptações, o que implica, entre outros aspetos, os seguintes documentos:

a) Processo Contabilístico

i) Contabilizar os custos nos termos do disposto na legislação aplicável e de acordo com a natureza jurídica da entidade.

ii) Justificar os pagamentos aos beneficiários FEG, através de documentos comprovativos da realização das respetivas transferências bancárias.

b) Processo Técnico

i) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente, documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou

certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;

ii) Cópia da candidatura e respetivos anexos, notificação pelo IEFP, I.P. da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação relativa ao projeto e correspondência com o IEFP, I.P. inerentes ao financiamento aprovado;

iii) Identificação dos beneficiários FEG, cópias dos "Acordos de Atividade" e/ou prorrogação dos mesmos, firmados com estes, das apólices de seguros de acidentes, dos "Mapas de Assiduidade dos Beneficiários FEG" e, de toda a demais documentação respeitante aos mesmos.

iv) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

1.3. A entidade deve manter, a todo o tempo, devidamente atualizada a organização dos processos contabilístico e técnico, devendo ainda manter à disposição do IEFP, I.P. e das demais entidades competentes todos os documentos que integram estes processos durante um período de 3 anos após a data de encerramento junto da Comissão Europeia da candidatura FEG - Setor do Vestuário/2018, data esta que lhe será oportunamente comunicada, por escrito, pelo IEFP, I.P.

2. Caducidade da decisão

A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

1) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação, dentro do prazo fixado, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, I.P.

2) Desistência da realização do projeto antes de ser efetuado qualquer pagamento por parte do IEFP, IP.

3) Adiamento do início do primeiro acordo de atividade por prazo superior a 60 dias úteis contado a partir da data de aceitação da decisão do termo de aceitação (90 dias úteis para os restantes acordos de atividade), salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

3. Incumprimento

a) O incumprimento, por parte da entidade promotora, das obrigações relativas à concessão do apoio financeiro implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, relativamente a cada acordo de integração objeto de apoio, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais

indícios da prática de crime (nomeadamente de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública);

b) Compete ao IEFP, I.P. apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos, de acordo com a natureza do incumprimento;

c) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

4. Cumulatividade dos apoios

4.1. Os apoios previstos no presente "Manual de Procedimentos", não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, concedidos por outro regime legal nacional, salvo se a cumulatividade for expressamente permitida.

4.2. Consideram-se da mesma natureza e finalidade os apoios que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Com os mesmos objetivos;

b) Para a mesma ação;

c) Com os mesmos destinatários.

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

ANEXOS

MEDIDA PLANO DE INTEGRAÇÃO

Anexo 1 ……..Acordo de Atividade
Anexo 2……Formulário de candidatura
Anexo 3……Justificação de prorrogação do plano de Integração
Anexo 4 ……Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Decisão de Aprovação
Anexo 5 ……Convocatória - Apresentação do Beneficiário FEG
Anexo 6 ……Mapa de Assiduidade dos Beneficiários FEG (Ficheiro Excel)
Anexo 7……Aditamento ao Acordo de Atividade

Anexo 1

Minuta do Acordo de Atividade

IEFP

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

UNIÃO EUROPEIA

ACORDO DE ATIVIDADE

Celebrado no âmbito da Medida Plano de Integração

Entre (denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____ com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva nº _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador de documento de identificação nº _____ válido até / / , residente em _____, Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte nº _____, como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo, no âmbito da Medida Plano de Integração, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de tarefas, na área de _____, no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em _____, pelo(a) _____, como representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.

O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, as quais não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

(Local e horário)

A realização das tarefas referidas no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) _____ e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o sector de atividade onde se insere o projeto da medida plano de integração e conforme acordado entre as partes no presente acordo de atividade, ou seja, das _____ às _____.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos beneficiários FEG)

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:

   (caso se trate de não beneficiário do subsídio de desemprego ou de beneficiário do subsídio social de desemprego):

   a) Uma bolsa de integração mensal no montante de correspondente a 100% do IAS;

   b) Refeição ou Subsídio de refeição referente a cada dia de atividade, no valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;

   c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local da atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;

   d) Um seguro contra acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do plano de integração;

   (caso se trate de beneficiário do subsídio de desemprego):

   a) Uma bolsa de integração complementar no montante de 30% do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

   b) Refeição ou Subsídio de refeição referente a cada dia de atividade, no valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;

   c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local da atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;

   d) Um seguro contra acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do plano de integração;

   e) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 30 dias consecutivos, caso não tenha ainda usufruído dessa dispensa no ano em que ocorre a integração no projeto, nos termos do previsto no regime jurídico de proteção do desemprego. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.

   f) Nas situações em que o beneficiário use o direito ao período de dispensa, a data de cessação do acordo é adiada pelo número de dias de dispensa efetivamente gozados.

2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do sector de atividade em que se integra.

3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

4. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo o exercício de tarefas não previstas no projeto.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos beneficiários FEG)

1. São deveres do segundo outorgante:

a) Aceitar a realização das tarefas previstas no projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

i.) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;

i.i.) Consista na realização de atividades que, simultaneamente, os mantenha em contacto com o mundo do trabalho e com outros trabalhadores e lhes proporcione a aquisição, num contexto real de trabalho, de competências que permitam a melhoria da sua empregabilidade e, facilitem o regresso ao mercado de trabalho;

i.i.i) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho;

i.i.i.i.) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante;

b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;

c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;

d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;

e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;

f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;

g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP, no decorrer do projeto;

h) Nos casos aplicáveis, comunicar ao primeiro outorgante o gozo dos dias de dispensa conforme previsto no regime jurídico de proteção no desemprego, com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na (bolsa de integração mensal/bolsa de integração complementar) atribuído, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de rescisão do presente acordo de atividade a ocorrência de:
   a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
   b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à (bolsa de integração mensal/bolsa de integração complementar), correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da (bolsa de integração mensal/ bolsa de integração complementar), quando seja acionado o seguro de acidentes, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP, tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas presenças.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do acordo de atividade)

1. O segundo outorgante pode suspender o acordo de atividade, nomeadamente, por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. A suspensão do acordo de atividade depende de autorização do IEFP, IP devendo o segundo outorgante comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, o fundamento e a duração previsível da mesma.
3. Durante a suspensão do acordo de atividade não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a (bolsa de integração mensal/ bolsa de integração complementar), o subsídio de refeição e o subsídio de transporte.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do acordo de atividade)

1. O acordo de atividade cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
   a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
   b) Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
   c) Utilize meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP, ou com o primeiro outorgante;
   d) Transite para a situação de reforma;
   e) Perca o direito das prestações de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, e do RSI.

2. No caso de cessação do presente acordo de atividade, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente acordo de atividade, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente acordo de atividade se o segundo outorgante:
   a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
   b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
   c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados;
   d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
   e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação previstas no projeto.
5. A resolução por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

CLÁUSULA 8ª

Prorrogação

6. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP. da intenção da prorrogação, do Acordo de Integração, comunicando a decisão, obrigatoriamente, por escrito ao segundo outorgante, com antecedência mínima de 8 dias uteis, em relação ao respetivo prazo.

CLÁUSULA 9ª

(Alterações supervenientes - efeitos)

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do acordo de atividade estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

CLÁUSULA 10ª

(Duração)

O presente acordo de atividade vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª e 7ª, tendo início em _____ e terminando no dia _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinados por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo entregue cópia ao IEFP, IP.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo 2

Formulário de candidatura

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

IEFP — GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — UNIÃO EUROPEIA

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
Plano de Integração

(a preencher pelo IEFP, I.P.) Pg.1/3

Data de Entrada: ____ ____ ____ O (A) funcionário(a): _____ Rúbrica: _____

Projeto n.º _____

(a preencher pela Entidade Promotora)

ENTIDADE:

Contatos:

NIPC _____ Designação _____

Pública ☐

Privada ☐

Morada: _____ E-mail _____

Código Postal ____ - ____ _____ Telefone _____

Concelho de localização da entidade: _____

Pessoa de contacto: Nome _____ Telefone _____ E-mail _____

Caraterização dos recursos humanos à data da candidatura:

Área	N.º de trabalhadores				Total
	Por Sexo		Por Tipo de Vínculo		
	Homens	Mulheres	Permanente	Não Permanente	
Organização e Gestão					
Operacional (Produtiva)					
Administrativo					
Comercial e Marketing					
Total					

(os campos seguintes reportam à execução prevista)

PROJETO

Área do projeto:

Concelho de Realização: _____

Descrição Genérica:
(objetivos do projeto, necessidades ao nível da entidade, local ou regional a satisfazer).

Áreas de Atividade e Beneficiários

Área de Atividade (CNP)		Nº de Beneficiários por Área da Entidade					Justificação Para a Necessidade de Cada Atividade
Código	Descrição	Organização e Gestão	Operacional (Produtiva)	Administrativo	Comercial e Marketing	Total	
					Total		

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

IEFP — GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — UNIÃO EUROPEIA

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
Plano de Integração

Áreas de Actividade e beneficiários (continuação)

Área de Atividade (CNP)		Habilitações Académicas Requeridas	Competências Técnico-Profissionais Requeridas	Tarefas a Desempenhar	Datas		Horário(s) e Nº Horas Semanais
Código	Descrição				Início	Fim	

(O "Plano de Integração" tem a duração de 6 meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período de tempo).

PRIMEIRA Data	ÚLTIMA Data

CUSTOS:

Planos de Integração	Seguro de Acidentes Pessoais (Total em Euros)
Plano de Integração 1	
Plano de Integração 2	
Plano de Integração 3	
Plano de Integração 4	
Plano de Integração 5	
Plano de Integração 6	
Plano de Integração 7	
Plano de Integração 8	
Plano de Integração 9	
Plano de Integração 10	
Plano de Integração 11	
Plano de Integração 12	
Plano de Integração 13	
Plano de Integração 14	
Plano de Integração 15	
CUSTO TOTAL	

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

DECLARAÇÃO:

O(s) subscritor(es) declara(m):

a) A veracidade das informações constantes deste formulário de candidatura e desta declaração;
b) Ter conhecimento e cumpriri com as normas de acesso aos presentes apoios, de acordo com respetiva regulamentação;
c) Que não foi nem será presente a qualquer outra entidade financiadora pedido de contribuição para os mesmos custos;
d) Que a entidade reúne cumulativamente os requisitos gerais de acesso exigíveis:
d) 1 - Encontrar-se regularmente constituida e devidamente registada ;
d) 2 - Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei;
d) 3 - Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
d) 4 - Ter a situação regularizada no que diz respeito a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, I. P..
e) Cumprir com os demais requisitos previstos em regulamentação específica elaborada pelo IEFP, I.P., e no respetivo termo de aceitação da decisão.
f) Dispor no dossier técnico de documentação comprovativa dos requisitos indicados nas alineas d1 e d3.
g) Organizar e manter actualizados os processo técnico e financeiro e conservá-lo nos termos regulamentares previstos.
h) Assegurar os custos com os beneficiários FEG, nos montantes e termos regulamentare previstos.
i) Não se encontra em situação de atraso no pagamento de salários.
j) Se compromote a conceder, no portal da Autoridade Tributária, autorização ao IEFP,IP. para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal ou a disponibilização na respetiva area pessoal, em sede de submissão da candidatura, a declaração atualizada. comprovativa da referida situação.
K) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP,IP. informação sobre a sua situação contributiva, para efeitos de conceção do apoio requerido.

Comprovação da situação regularizada face à Administração Tributária e Segurança Social através de:

a) Autorização a conceder ao IEFP, IP para consulta, on-line, da situação ☐

b) Comprovativos em anexo. ☐

Data _____ - _____ - _____

Nome(s) Assinatura(s)

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Anexo 3

Justificação da Prorrogação do Plano de Integração

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

IEFP

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

UNIÃO EUROPEIA

CANDIDATURA FEG PARA O SETOR DO VESTUÁRIO

JUSTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
Plano de Integração

(a preencher pelo IEFP, I.P.)

Data de Entrada: ____ ____ ____ O (A) funcionário(a) _____ Rúbrica: _____

Projeto n.º _____

(a preencher pela Entidade Promotora)

ENTIDADE:

Contatos:

NIPC _____ Designação _____

Pública ☐

Privada ☐

Morada _____ E-mail _____

Código Postal ____ - ____ _____ Telefone _____

Concelho de localização da entidade: _____

Pessoa de contacto: Nome _____ Telefone _____ E-mail _____

Fundamentação da prorrogação:

AUTORIZAÇÃO

Autoriza o IEFP a comprovar a situação regularizada face à Administração Tributária e Segurança Social através de consulta on-line? Sim ☐ Não ☐

Data ____ - ____ - ____

Nome(s)	Assinatura(s)

Anexo 4

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Decisão de Aprovação

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

MEDIDA PLANO DE INTEGRAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à sua candidatura n.º (...), e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

(a) Cumprirá rigorosamente as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis;

(b) Se compromete a implementar, organizar e executar adequadamente o projeto constante da Decisão de Aprovação, cuja data de início real corresponderá à data de início do primeiro plano;

(c) Assume o compromisso de celebrar um acordo de atividade com cada um dos beneficiários FEG, cujo modelo é estabelecido pelo IEFP, I. P., e cumpri-lo integralmente;

(d) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I. P. uma cópia do(s) acordo(s) de atividade, celebrado(s) com o(s) beneficiário(s) FEG, no prazo de 5 dias após assinatura do(s) mesmo(s);

(e) Assume que a execução das tarefas constantes da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;

(f) Comunicará ao IEFP, I. P. todas as situações que, pela sua natureza e/ou gravidade, possam implicar a suspensão do(s) acordo(s) de atividade, ou a exclusão do(s) beneficiário(s) FEG abrangido(s);

(g) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e os conceitos contabilísticos, identificando nos documentos de suporte ao lançamento contabilístico a chave de imputação e o respetivo valor imputado, quando legalmente exigido;

(h) Assume o dever de fazer um seguro de acidentes pessoais que proteja o beneficiário FEG contra riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, I. P;

(i) Assume o pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários FEG, nos montantes e termos previstos na respetiva regulamentação (bolsa mensal/ bolsa mensal complementar, alimentação, transportes e seguro de acidentes pessoais), para os quais é comparticipado, a 100% pelo IEFP, IP;

(j) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, o IEFP, I. P;

(k) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I. P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

(l) Tem conhecimento que todos os elementos exigíveis ao encerramento de contas das candidaturas aos apoios previstos na presente medida, devem ser apresentados no prazo 20 dias a contar da data de conclusão do projeto;

(m) Se compromete a efetuar todos os movimentos financeiros do pedido que ora se aceita através de conta bancária específica aberta no Banco _____ através do NIB _____, titulada por esta entidade;

(n) Tem perfeito conhecimento que o IEFP, I. P. reavalia sistematicamente o apoio financeiro aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o apoio ser consequentemente suspenso ou revogado, avaliação esta que condiciona também os pagamentos dos montantes aprovados;

(o) Tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do apoio financeiro aprovado, se obriga a restituir os montantes recebidos no prazo e termos que forem estabelecidos, após o que se procederá à cobrança coerciva, nos termos da lei geral;

(p) Tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data: _____

O (A)(s) responsável(eis)

_____

DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis, notificam-se V.Exa(s). _____, com sede em _____
e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal _____que, por despacho do(a) Delegado(a) Regional, de __ - ___- ____, foi aprovada ao abrigo da medida Planos de Integração, a Vossa candidatura apresentada em ___-___-_____, à qual foi atribuído o n.º _____referente ao processo que essa entidade pretende facultar e ao qual foi atribuído o n.º _____/_____/_____, nos termos que a seguir se sintetizam:

N.º de Acordos de Atividade: _____
Custo total aprovado, em Euros: _____

Os montantes aprovados para as rubricas de custos cujos valores são definidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), foram apurados em função do valor desse indexante à data da aprovação da candidatura e serão alvo de atualização automática por parte do IEFP, I.P., de acordo com a atualização legal daquele valor, o qual será objeto de notificação a V.Exa., sem necessidade de emissão de novo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

Data:

O(A) Delegado(a) Regional

Anexo 5

Convocatória - Apresentação do Beneficiário FEG

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MEDIDA PLANO DE INTEGRAÇÃO

Exmo.(a) Senhor (a)
Denominação Social
Morada
Código Postal

Refª n.º…….
dd-mm-aaaa

Assunto: Processo n.º ……., no âmbito da candidatura n.º …… apresentada ao abrigo da Medida Plano de Integração.

Na sequência do processo identificado em assunto, convocamos o(a) Sr.(a)NOME COMPLETO, portador(a) do Cartão do Cidadão n.º 11111111, a apresentar-se nessa entidade no próximo dia dd-mm-aaaa, pelas …:… horas.
Agradecemos o envio do destacável, com a maior brevidade possível, devidamente preenchido de acordo com a situação verificada relativamente à pessoa apresentada, para a seguinte morada: Serviço de Emprego d...., Morada, Código Postal.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Diretor(a)

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

Contacto:
Visite-nos em www.iefp.pt
Serviço de Emprego d……
Morada
Cód. Postal
Telefone(s), Fax:
E-mail: se.xxxx@iefp.pt

Medida Plano de Integração

Processo n.º ……., apresentou-se em _____ / _____ / _____
O(A) Sr.(a)NOME COMPLETO, portador(a) do Cartão do Cidadão n.º 11111111,
Foi selecionado(a) para iniciar o Plano de Integração em _____ - _____ - _____
Não foi selecionado(a) por (motivo):
_____
_____
Recusou por (motivo):_____
Deverá voltar a apresentar-se em_____ - _____ - _____ , pelas _____ horas.
Pretende que sejam apresentados mais candidatos? Sim____ Não ____

(assinatura do responsável e carimbo da entidade)

Anexo 6

Mapa de Assiduidade dos Beneficiários FEG

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

IEFP — GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — UNIÃO EUROPEIA

CANDIDATURA FEG PARA O SETOR DO VESTUÁRIO

PLANOS DE INTEGRAÇÃO

Mapa de assiduidade

A preencher pela Entidade Promotora

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

1.1 Denominação Social ou Nome _____

1.2 NIPC/NIF _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA:

2.1 Projeto Nº _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO MÊS A QUE A LISTAGEM REPORTA:

MÊS: _____ SEMANA: ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____

Nome dos Beneficiários FEG	DIAS DE COMPARÊNCIA E FALTAS																															Faltas			C	FJ+C	Rúbrica do Beneficiário FEG
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	FJ	FI	FT			

Folha nº /num total de

Anexo 7

Minuta de Prorrogação do Acordo de atividade

IEFP

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

UNIÃO EUROPEIA

Aditamento ao Acordo de Atividade

Celebrado no âmbito da Medida Plano de Integração

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____ com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva nº _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador de documento de identificação nº _____ válido até / / , residente em _____, Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte nº _____, como segundo outorgante, é celebrado o presente aditamento ao abrigo da Cláusula 8.ª do Acordo Atividade, que dele passará a ser parte integrante:

- O presente acordo é prorrogado por mais 6 meses consecutivos, com efeitos a partir do dia: dd-mm-aaaa e, termina no dia: dd-mm-aaaa.

O presente aditamento é assinado em duplicado, por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um, sendo entregue cópia ao IEFP, IP.

Feito em_____(local) aos _____ dd-mm-aaaa

O Primeiro outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____